

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2004/2005

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIFISC-PR**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 81.914.368/0001-67, estabelecida na rua Alferes Poli, nº 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, representado por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 340.568.749-72 de um lado, e, de outro lado, a **ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 75.060.848/0001-05, estabelecida na avenida Visconde de Guarapuava, 2907, CEP 80010-100, também nesta cidade, representado por seu Presidente ARAMIDES EUGENIO BIAZETTO inscrito no CPF/MF sob o Nº 295.284.619-72, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a.:**VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2004 e terminará em 31.03.2005.

CLÁUSULA 2a.:**CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2004 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2003 a 31.03.2004, ou seja, 6,62% (SEIS inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2003, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data;

CLÁUSULA 3a.:**AUMENTO REAL**

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA 4a.:**SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

Os salários de ingresso e normativo ficam fixados em valor de R\$ 568,74 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

CLÁUSULA 5a.:**JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Agentes Fiscais que viajam no exercício de suas funções, terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho.

CLÁUSULA 6a.:**HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100%, quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200%, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;



CLÁUSULA 7a.:

PAGAMENTO DO SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

CLÁUSULA 8a.:

ENVELOPES DE PAGAMENTO:

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 9a.:

AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio funeral no valor equivalente a 01 (uma) remuneração mensal, em caso de morte do empregado, pagamento que será feito ao dependente do falecido encarregado de realizar as despesas fúnebres.

CLÁUSULA 10a.:

AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O suscitado deverá instalar em suas dependências um local apropriado, destinado à guarda dos filhos dos integrantes da categoria profissional em idade de até 06 (seis) anos, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos. Quando a instalação não for necessária, ou não convier ao suscitado, este restituirá as efetivas despesas de creche para os integrantes da categoria profissional com filhos até 06 (seis) anos, até o limite de um salário mínimo, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, incluindo-se pessoa física;

CLÁUSULA 11a.:

VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

CLÁUSULA 12a.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13a.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 14a.:

ADIANTAMENTO DE 13o. SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2004 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13o. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 15a.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 75 (setenta e cinco) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 90 (noventa) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 105 (cento e cinco) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 120 (cento e vinte) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 16a.:

GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

CLÁUSULA 17a.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal;

CLÁUSULA 18a.:

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 19a.:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 20a.:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA 21a.:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;

c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;

d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

e) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 22a.:

SEGURO DE VIDA

O Conselho fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional cuja indenização por morte natural ou acidental não poderá ser inferior a 50 (cinqüenta) vezes o seu piso salarial.

CLÁUSULA 23a.:

DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinqüenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24a.:

FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho colocará à disposição da entidade sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, por tempo integral, os empregados que foram eleitos para cargos de administração sindical, quando no efetivo exercício das suas respectivas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na comunicação da frequência livre ao Conselho, o sindicato indicará, com menção do Conselho a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Conselho para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem a matéria.



CLÁUSULA 25a.:**QUADRO DE AVISOS:**

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 26a.:**DESCONTO DA MENSALIDADE:**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 27a.:**DIÁRIAS:**

Será pago ao funcionário, inclusive fiscal, que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, diária em valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) se dentro do Estado e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para outros Estados. Será ainda pago 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com combustível, a título de reposição do desgaste do veículo, quando a viagem realizar-se com veículo do funcionário.

CLÁUSULA 28a.:**HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 29a.:**REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de abril de 2004, 3% (três por cento) no mês de maio de 2004 e 3% (três por cento) no mês de junho de 2004, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido; além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.


PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

CLÁUSULA 30a.:
PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.


Curitiba, 04 de agosto de 2004.

SINDIFISC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ



IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente
340.568.749-72

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARANÁ



ARAMIDES EUGENIO BIAZETTO
Presidente
295.284.619-72



Ministério do Trabalho

46212.010278/2004-32
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
CLT. O presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 05 de Agosto de 2004

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação de Trabalho/DRT/PR
Mat. 100760